

**TERMO DE REFERÊNCIA  
 (PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NÃO CONTINUADO)**

Processo Administrativo n.º 03001.004177/2019-81

**1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de consultores especializados conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Máximo Aceitável
1	15881	Consultoria especializada para formulação de filtros estruturais e comportamentais de cartéis	Relatório	3	R\$ 17.000,00
2	15881	Consultoria especializada para a aplicação de métodos de aprendizado de máquina e/ou redes complexas para detecção de cartéis	Relatório	2	R\$ 17.000,00
3	15881	Consultoria especializada para elaboração de material didático sobre cálculo de multas e compensações financeiras em casos de cartéis	Relatório	3	R\$ 17.000,00
4	15881	Consultoria especializada para aplicação de metodologia econométrica à estimação de danos de cartéis	Relatório	2	R\$ 17.000,00

1.2. O objeto da contratação tem a natureza de serviço comum de **serviços profissionais especializados de natureza intelectual e eventual**.

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.4. A presente contratação adotar-se-á conforme regime de execução a Empreitada por Preço Global do item;

1.5. O contrato terá vigência pelo período de 9 (nove) meses, sem possibilidade de prorrogação, com base no artigo 57, §1º, da Lei n. 8.666/93.

**2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A Justificativa da contratação por dispensa de licitação, Art. 24, II, Lei 8666/93, encontra-se pormenorizada conforme abaixo:

2.1.1. Justificativa da caracterização do serviço a ser contratado como dispensa com base no art. 24, II da Lei 8666/93 e demonstração de não tratar-se de fracionamento ilegal.

**2.2. Quanto a dispensa com base no art. 24, II da Lei 8666/93:**

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

**2.3. Informações sobre o Processo**

2.3.1. Este processo faz parte do Termo de Execução Descentralizada – TED MJ/SENACON/FDD nº 001/2018, que tem como objetivo:

2.3.1.1. Resenhar e/ou desenvolver ferramentas para agilizar a detecção de cartéis e, uma vez estes investigados e coordenados, dar suporte à quantificação dos danos por eles causados

2.3.1.2. Este processo de contratação, parte do TED nº 001/2018, visa a contratação de empresas/profissionais especializados(as) na produção de relatórios de pesquisa que darão suporte à elaboração de duas proposições de diretrizes para o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade), que o Ipea mantém como parte de um Acordo de Cooperação Técnica (ACT Cade-Ipea 04/2017, SEI 03019.000267/2016-61), quais sejam:

- Proposta de Guia de Análise de Quantificação de Danos Causados por Cartéis e Bid-Rigging** (doravante **Guia**) e
- Proposta de Manual de Métodos Proativos de Detecção de Cartéis** (doravante **Manual**),
- Além de estudos de casos em que serão aplicados os conceitos dispostos nos referidos documentos.

2.3.2. A especificação do objeto da contratação da consultoria, de que trata esta contratação especificamente e:

2.3.2.1. **Item 1: consultoria especializada na formulação de filtros estruturais e comportamentais de cartéis.**

- Descrição do arcabouço geral de filtros de detecção de conluio – **Relatório 1;**
- Revisão da literatura teórica de filtros estruturais de conluio e de eventuais aplicações brasileiras – **Relatório 2;**
- Resenha da teoria de filtros comportamentais de conluio (ex: marcadores colusivos, filtros de variância) e de eventuais aplicações brasileiras – **Relatório 3;**

2.3.2.2. **Item 2: consultoria com expertise em ciência de dados, que permeia as áreas de ciência da computação e da estatística.**

- Revisão da literatura e experiência internacional e brasileira na aplicação de
- Revisão da literatura e experiência internacional e brasileira na aplicação de algoritmos de mineração de dados e de texto e processamento de linguagem natural para monitoramento de mercados-alvos e de facilitadores de conluio, bem como para integração de filtros estruturais e comportamentais, com breve descrição das bibliotecas e rotinas de programação a serem usadas – **Relatório 2;**

2.3.2.3. **Item 3: consultoria com expertise em ciência econômica, na área de defesa da concorrência, para elaboração de um guia passo-a-passo de adequação dos métodos de quantificação de danos de cartéis segundo o nível de envolvimento dos seus membros, e de diretrizes de cálculo de multas em celebrações de Acordos de Leniência e Termos de Cessação de Condutas, com aplicações.**

- Estudo propositivo de compatibilização dos diversos métodos quantitativos com o nível de envolvimento dos participantes de cartéis – **Relatório 1**
- Elaboração do guia passo-a-passo de adequação dos métodos de quantificação de danos de cartéis – **Relatório 2;**
- Elaboração de diretrizes de cálculo de multas em celebrações de Acordos de Leniência e Termos de Cessação de Condutas – **Relatório 3;**

2.3.2.4. **Item 4: consultoria com expertise em ciência econômica, nas áreas de defesa da concorrência e econometria, para elaboração de um estudo com recomendações práticas para escolha entre modelos de quantificação de danos, com aplicações.**

- Estudo com recomendações práticas a serem adotadas na escolha entre métodos quantitativos de identificação e quantificação de danos a partir do arcabouço conceitual e metodológico disponível no Manual Seprac de cálculo de danos em cartéis (<http://www.fazenda.gov.br/noticias/2018/maio/seprac-lanca-guia-pratico-para-identificacao-de-carteis-e-para-o-calculo-de-seu-dano/view>) – **Relatório 1**
- Estudo crítico-propositivo das melhores práticas da experiência internacional de quantificação de danos de cartéis – **Relatório 2**

**2.4. Análise das possibilidades e opção pela dispensa por valor**

2.4.1. Para a referida contratação levantou-se a possibilidade de realização de uma tomada de preços por técnica e preços ou avaliar a possibilidade de realização da contratação via pregão eletrônico;

2.4.2. Concluiu-se pela possibilidade de realizar a contratação via pregão eletrônico e sendo o pregão a regra para objetos considerados comuns, avaliou-se os requisitos em termos de atestados técnicos e comprovação de formação dos consultores;

2.4.3. A ideia inicial era buscar uma empresa que possuísse profissionais com essas competências e pudesse de forma independente, dado que para o êxito do trabalho é essencial que os relatórios sejam elaborados independentemente, realizar as pesquisas;

2.4.4. A busca de empresas que possuam profissionais com competências e formação para a realização dos relatórios que se busca neste trabalho demonstrou-se inócua;

2.4.5. Nas licitações processadas por itens, cada item corresponde a um objeto a ser disputado entre os licitantes interessados de forma autônoma e independente em relação aos demais, de maneira que, ao final da licitação, cada item será adjudicado e posteriormente contratado com seu vencedor.

- 2.4.6. Levantou-se a possibilidade de que mesmo a empresa não tendo os profissionais poderia, indicando preliminarmente seus currículos, realizar a contratação dos referidos profissionais posteriormente para a realização do trabalho, sem gerar, assim custos iniciais para a empresa. Essa possibilidade não pode ser avaliada junto a empresas dada a necessidade de tempo para que as empresas levantassem profissionais que tivessem as competências e nos apresentassem propostas que subsidiassem a pesquisa de mercado;
- 2.4.7. Além da dificuldade das empresas, pareceu-nos claro que essa possibilidade elevaria o preço final da contratação dada a existência da empresa;
- 2.4.8. Diante destes fatos decidiu-se pela contratação de consultores (Pessoa Física);
- 2.4.9. A análise da possibilidade mostrou-se possível e ficou clara a necessidade de realizar 4 (quatro) Tomadas de Preço/ Técnica e Preço ou, no caso do pregão eletrônico, teríamos necessariamente 4 (quatro) itens, dado que são distintos e não poderiam ser ganhos pelo mesmo fornecedor, dado que se afastou a possibilidade de uma empresa prover eficientemente e por preço que esteja dentro dos valores disponibilizados para a contratação das consultorias;
- 2.4.10. Como se pode observar, seria impossível a realização de todos os itens por um único consultor;
- 2.5. **Demonstração do não fracionamento ilegal.**
- 2.5.1. Observe-se que a expertise que se busca em cada item é diversa:
- especializada na formulação de filtros estruturais;**
  - expertise em ciência de dados;**
  - expertise em ciência econômica, na área de defesa da concorrência;**
  - expertise em ciência econômica, nas áreas de defesa da concorrência e econometria.**
- 2.5.2. Além das competências serem distintas para a contratação de cada item os relatórios a serem gerados em cada contratação são totalmente distintos entre si. Exemplificamos:
- Item 1. **Resenha da teoria de filtros comportamentais de conluio** (ex: marcadores colusivos, filtros de variância) e de eventuais aplicações brasileiras – Relatório 3 (este item possui 3 relatórios);
  - Item 2. **Revisão da literatura e experiência internacional e brasileira na aplicação de algoritmos de mineração de dados e de texto e processamento de linguagem natural para monitoramento de mercados-alvos e de facilitadores de conluio**, bem como para integração de filtros estruturais e comportamentais, com breve descrição das bibliotecas e rotinas de programação a serem usadas – Relatório 2 (este item possui 2 relatórios como produto final);
  - Item 3. Estudo propositivo de **compatibilização dos diversos métodos quantitativos com o nível de envolvimento dos participantes de cartéis** – Relatório 1 (este item possui 3 relatórios finais);
  - Estudo crítico-propositivo das melhores práticas da experiência internacional de **quantificação de danos de cartéis** – Relatório 2 (este item possui 2 relatórios).
- 2.5.3. Observe-se que a competências descritas resumidamente acima são distintas. Apesar de a competência do item 3 e do item 4 terem parte comum o item 4 deve ter expertise acrescida na área de econometria.
- 2.5.4. Observe-se também (pelos exemplos transcritos) que os relatórios são totalmente independentes, vejamos: item 1 - Resenha da teoria de filtros comportamentais; item 2 - Revisão da literatura na aplicação de algoritmo de mineração de dados e de texto; item 3 - Métodos quantitativos com o nível de envolvimento dos participantes de cartéis; item 4 - quantificação de danos. Portanto não se trata de fracionamento de licitação.
- 2.5.5. Fica, portanto, no nosso entendimento claro que se trata de 4 (quatro) consultorias pois tem objetos distintos, independentes e exigências de habilitação profissional distintas não havendo possibilidade de um consultor elaborar os produtos de dois itens.
- 2.6. **Do valor.**
- 2.6.1. O valor disponível para a contratação destes consultores na primeira fase e de uma segunda etapa do projeto é de R\$ 119.652,27(doc. SEI nº 0252571). Portanto o valor para esta primeira etapa é de aproximadamente metade do valor acima informado;
- 2.6.2. Realizada levantamento junto a alguns consultores, preliminarmente, percebeu-se a possibilidade de realizar a contratação por dispensa de licitação pelo valor;
- 2.6.3. Levantou-se o valor de mercado de contratação de consultorias/assessorias, para a Administração Pública com o objetivo de aferir se o valor de dispensa, definido pela Administração como valor máximo, atende o valor de mercado.
- O levantamento de valor de mercado para este tipo de consultoria buscou contratações por pregão, dispensa e inexigibilidade;
  - As contratações levantadas não possuem objeto idêntico ao que se busca contratar em cada item. São objetos que não exigem grande competência técnica.
  - Ressalta-se que não encontramos objeto similar ao que se busca neste processo, salvo contratação realizada pelo CADE, 2017, por meio do PNUD. Os valores foram definidos por relatório. O valor dos relatórios variavam entre R\$ 5.231,25 (cinco mil, duzentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos) e R\$ 8.370,00 (oito mil trezentos e setenta reais), ressaltando que uma das contratações (TR 2 CADE) o valor é o mesmo para todos os relatórios, R\$ 8.000,00 (oito mil reais).
- I - Contratação de consultor técnico para revisão dos métodos de análise antitruste adotados pelo Departamento de Estudos Econômicos e elaboração de estudos econômicos que incorporem propostas de melhoria ([http://www.cade.gov.br/ acesso-a-informacao/concursos-e-selecoes/processos-seletivos-concluidos/cade-abre-selecao-para-contratar-consultor-2/termo-de-referencia-\\_metodos-de-analise-antitruste.pdf](http://www.cade.gov.br/ acesso-a-informacao/concursos-e-selecoes/processos-seletivos-concluidos/cade-abre-selecao-para-contratar-consultor-2/termo-de-referencia-_metodos-de-analise-antitruste.pdf)): 6 relatórios e uma atividade de capacitação, tudo no prazo de 347 dias - **preço de R\$ 41.850,00**
- II - Contratação de consultor técnico visando elaborar estudos para análise de mercado relevante com as informações disponíveis na Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), que darão robustez às manifestações do Conselho e às análises do Departamento de Estudos Econômicos (DEE). (<http://www.cade.gov.br/ acesso-a-informacao/concursos-e-selecoes/processos-seletivos-concluidos/cade-inicia-processos-seletivos-para-consultorias-especializadas/t-referencia-econometria-rais-vaga-3.pdf>) : 6 relatórios e uma atividade de capacitação - **preço de R\$ 56.000,00**
- III - Contratação de consultor técnico para a elaboração de estudos sobre a mensuração dos benefícios à sociedade brasileira do combate a cartéis realizado pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) (<http://www.cade.gov.br/ acesso-a-informacao/concursos-e-selecoes/arquivos/tor-combate-a-carteis.pdf>): 5 relatórios e uma atividade de capacitação, tudo no prazo de 80 dias - **preço de R\$ 43.200,00. (informação colhida do doc. SEI nº 0210585)**
- Cada item a ser contratado possui 2 (dois) ou 3 (três) relatórios como produto final. Portanto em valores de 2017 usando o maior valor os item com 2 (dois) relatórios teria o valor de R\$ 16.000,00.
  - Nas contratações encontradas colhemos valores de consultorias/assessorias, resalto de produtos sem a complexidade técnica do que se busca contratar, com valor médio de R\$ 29.262,02 (vinte e nove mil duzentos e sessenta e dois e dois centavos,
- 2.6.4. Entendemos que a contratação de cada item pelo valor de dispensa atende a necessária observação do princípio da economicidade sem prejudicar a eficiência do que se busca contratar.
- 2.6.5. Diante desta possibilidade considerou-se:
- A limitação orçamentária para as contratações;
  - O fato de que a contratação de consultor PF será mais vantajosa e possibilita a contratação de consultor que atenda as especificações definidas e a limitação orçamentária também implicará em busca do menor valor combinado com a capacidade e formação necessária;
  - Apesar de optar-se pela dispensa por valor, que é uma discricionariedade da administração e não se ter em funcionamento o Sistema de Dispensa Eletrônica (Decreto 10.024, capítulo XVII) buscou-se contatar vários consultores buscando o menor valor para a referida contratação;
  - Acima de tudo avaliou-se o risco de prejuízo para o resultado da contratação e concluiu-se não haver risco dado buscou-se aqueles que possuam a competência necessária para o atendimento da demanda;
  - Os consultores apresentaram documentos comprobatórios da adequação à formação e experiência definidas no processo.
- 2.6.6. **Portanto, dado:**
- Que os itens são independentes entre si. Fazem parte de um mesmo Termo de Execução Descentralizada, no entanto são relatórios distintos, formação e experiência distintas e objetos distintos;
  - Que nas licitações processadas por itens, cada item corresponde a um objeto a ser disputado entre os licitantes interessados de forma autônoma e independente em relação aos demais, de maneira que, ao final da licitação, cada item será adjudicado e posteriormente contratado com seu vencedor;
  - Que mesmos que fossem contratados por pregão ou Tomada de Preços deveriam ser contratados separadamente por serem itens distintos;
  - Que se entendeu possível levantar profissionais (PF) com as competências necessárias e solicitar proposta, ressaltando que o valor máximo que o IPEA se dispõe a pagar em cada contrato é de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos);
  - Que a dispensa por valor é uma possibilidade facultada a Administração;
  - Entendemos possível a opção pela dispensa de valor, ressaltando que não se trata de fracionamento dado serem itens distintos, com resultados distintos, exigências distintas.
3. **CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**
- 3.1. Conforme Termo de Referência das Despesas do TED FDD-Ipea 01/2018 (documento SEI 0222942), constam mais duas contratações feitas com os recursos:
- 3.1.1. Aditivo ao contrato vigente de terceirização de serviços de apoio administrativo: assistente de Análise de Dados (conforme documento SEI 0185159, reproduzido no documento 0245878). Este assistente proverá os serviços necessários de computação para a coleta e processamento de dados e documentos para os estudos de caso, a tempo do início do segundo produto. Também poderá dar assistência na programação de algoritmos e procedimentos econométricos, bem como de exemplos simulados para ilustração das ferramentas desenvolvidas pelos consultores. O assistente será contratado por 20 meses.

3.1.2. Aditivo ao contrato de organização de eventos para a realização de uma Oficina de Trabalho no final do primeiro ano e um Seminário (9ª Jornada de Estudos de Regulação Ipea) no final do segundo ano.

#### 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ESTIMATIVAS DE PREÇO OU PREÇOS REFERENCIAIS

4.1. Considerando: (i) a extrema especificidade do assunto a ser abordado, (ii) que não encontramos em nenhuma contratação federal pela Lei 8.666 um objeto semelhante nos últimos cinco anos; (iii) a necessidade de resguardar a qualidade do trabalho, e portanto, exigir do(a) profissional formação compatível com a tarefa; entendemos que a melhor base de comparação para serviços semelhantes prestados ao governo brasileiro são as contratações feitas pelo próprio Cade. Na página que lista as contratações concluídas daquele órgão (<http://www.cade.gov.br/ acesso-a-informacao/concursos-e-selecoes/consultoria-vagas-concluidas>), encontramos quatro objetos muito proximoamente relacionados com os dos itens de contratação que o presente estudo define:

4.1.1. Contratação de Consultoria Especializada para Desenvolvimento de Testes Econométricos Aplicados à repressão a cartéis (<http://www.cade.gov.br/ acesso-a-informacao/concursos-e-selecoes/arquivos/tor-consultoria-expert-v-6-2.pdf>);

4.1.2. Contratação de Consultoria Especializada em Tecnologia da Informação aplicada à produção de informações estratégicas na repressão a cartéis (<http://www.cade.gov.br/ acesso-a-informacao/concursos-e-selecoes/arquivos/tor-consultoria-junior-v-6-2.pdf>);

4.1.3. Contratação de consultor técnico para revisão dos métodos de análise antitruste adotados pelo Departamento de Estudos Econômicos e elaboração de estudos econômicos que incorporem propostas de melhoria (<http://www.cade.gov.br/ acesso-a-informacao/concursos-e-selecoes/processos-seletivos-concluidos/cade-abre-selecao-para-contratar-consultor-2/termo-de-referencia--metodos-de-analise-antitruste.pdf>);

4.1.4. Contratação de consultoria especializada para a o projeto "Melhores práticas e procedimentos de negociação de Termo de Compromisso de Cessação – TCC no âmbito do Tribunal do Cade" ([http://www.cade.gov.br/ acesso-a-informacao/concursos-e-selecoes/anexos-e-imagens/sei\\_cade-0622570-termo-de-referencia.pdf/@/download/file/SEI\\_CADE%20-%200622570%20-%20Termo%20de%20Refer%C3%Aancia.pdf](http://www.cade.gov.br/ acesso-a-informacao/concursos-e-selecoes/anexos-e-imagens/sei_cade-0622570-termo-de-referencia.pdf/@/download/file/SEI_CADE%20-%200622570%20-%20Termo%20de%20Refer%C3%Aancia.pdf));

4.1.5. Contratação de consultor técnico para a elaboração de estudo contemplando um benchmarking referente à jurisprudência internacional sobre dosimetria (<http://www.cade.gov.br/ acesso-a-informacao/concursos-e-selecoes/anexos-e-imagens/termo-de-referencia-benchmarking-internacional-dosimetria.pdf>);

4.1.6. Contratação de um consultor técnico especializado para a realização de benchmarking internacional sobre Concorrência e Economia Digital ([http://www.cade.gov.br/ acesso-a-informacao/concursos-e-selecoes/consultoria-vagas-concluidas/copy\\_of\\_processo-seletivo-procura-consultor-para-benchmarking-internacional-sobre-concorrancia-e-economia-digital/SEI\\_CADE0576364TermoReferencia.pdf](http://www.cade.gov.br/ acesso-a-informacao/concursos-e-selecoes/consultoria-vagas-concluidas/copy_of_processo-seletivo-procura-consultor-para-benchmarking-internacional-sobre-concorrancia-e-economia-digital/SEI_CADE0576364TermoReferencia.pdf)).

4.2. Os produtos contratados em cada contratação acima que guardam correspondência com o escopo do presente projeto, juntamente com seus respectivos valores, constam do Quadro 1 abaixo. Eles estão dispostos de modo a facilitar a correspondência com os Produtos 1 e 2 de cada um dos quatro itens em tela.

4.3. No Quadro 2 constam quais valores entraram nas médias para se obter o valor estimado de cada Produto. Note-se que os valores de cada item encontram-se acima do valor bruto padrão total de cada contrato como previsto no Termo de Referência das Despesas do TED FDD-Ipea 01/2018:

Quadro 1

Valor Unitário do Relatório Cade	Desenvolvimento de testes econométricos aplicados à detecção e repressão a cartéis		Desenvolvimento de ferramentas de tecnologia da informação para a detecção e repressão a cartéis		Revisão dos métodos de análise antitruste adotados pelo Departamento de Estudos Econômicos		Melhores práticas e procedimentos de negociação de Termo de Compromisso de Cessação – TCC no âmbito do Tribunal do Cade		Mensuração dos benefícios à sociedade brasileira do combate a cartéis realizado pelo CADE		Benchmarking referente à jurisprudência internacional sobre dosimetria		Benchmarking internacional sobre Concorrência e Economia Digital	
	Produtos		Produtos		Produtos		Produtos		Produtos		Produtos		Produtos	
	Plano de Trabalho	12.000,00	Plano de Trabalho	6.000,00			Estudo sobre jurisprudência no Tribunal do Cade em TCC	9.500,00			Proposta detalhada de estrutura para o estudo sobre o benchmarking	4.875,00	Plano de Trabalho	6.750,00
	Levantamento bibliográfico	2.000,00	Levantamento bibliográfico	2.000,00	7.323,75	Revisão do processo de solicitação e obtenção de dados e dos procedimentos econômicos e econométricos	9.200,00	Manual com recomendação de boas práticas e procedimentos para celebração de TCCs	6.480,00	Benchmarking internacional	10.562,50	Estudo sobre o benchmarking da jurisprudência internacional sobre dosimetria de penalidades – Parte 1	11.813,00	Benchmarking internacional sobre Concorrência e Economia Digital em grupo de países selecionados
	Proposta de protocolo de desenvolvimento, teste, avaliação, registro e relatório de trabalhos de filtros econômicos, à luz das melhores práticas internacionais	8.000,00	Definição de metodologia	2.000,00	8.370,00	Capacitação de servidores do Cade, sendo 2 do DEE, e relatório dos métodos principais utilizados pelo DEE e a necessidade de dados de cada um deles			8.640,00	Descrição de técnicas robustas para mensuração dos benefícios de combate a cartéis				
			Desenvolvimento de protocolo de tarefa de mineração de dados (moderada dificuldade)	15.000,00					5.400,00	Apresentação das técnicas utilizadas				
<b>Total</b>		<b>22.000,00</b>		<b>25.000,00</b>	<b>15.693,75</b>			<b>18.700,00</b>		<b>20.520,00</b>			<b>15.437,50</b>	<b>18.563,00</b>

Fonte: <http://www.cade.gov.br/ acesso-a-informacao/concursos-e-selecoes/consultoria-vagas-concluidas>

Quadro 2

Itens FDD-Ipea	Melhor média para primeiro item (formulação de filtros estruturais e conjunturais)		Melhor média para segundo item (ciência de dados)		Melhor média para terceiro item (elaboração de guia passo-a-passo e de diretrizes de cálculo de multas)		Melhor média para quarto item ( recomendações práticas para escolha entre modelos de quantificação de dano)	
	Média entre ( A ) e ( C ) - Fundamentação teórica	18.846,88	Média entre ( B ) e ( G ) - Fundamentação teórica	21.781,50	Média entre ( D ), ( E ) e ( F ) - Fundamentação teórica	18.219,17	Média entre ( A ) e ( C ) - Fundamentação teórica	18.846,88

Total		18.846,88		21.781,50		18.219,17		18.846,88
Obrigações Trabalhistas		3.769,38		4.356,30		3.643,83		3.769,38
Valor líquido da consultoria		15.077,50		17.425,20		14.575,33		15.077,50

Fonte: Quadro 1, documento SEI (0222942) e cálculos próprios.

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

5.1. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares, abrange a prestação do serviço de consultoria especializada para atender a demanda do IPEA nos termos e condições descritos abaixo:

5.1.1. O Ipea desenvolve um projeto de revisão das práticas de combate a cartéis no âmbito de um Acordo de Cooperação Técnica com o Cade (ACT Cade-Ipea 04/2017, SEI 03019.000267/2016-61) e foi selecionado pelo Fundo de Defesa dos Direitos Difusos para a descentralização de recursos orçamentários daquele Fundo com vistas à execução de uma pesquisa com este mesmo tema (TED FDD-Ipea 01/2018, SEI 08012.002575/2017-96).

5.1.2. O Ipea dispõe de pesquisadores qualificados em métodos quantitativos aplicados à regulação econômica à defesa da concorrência, e já coordenou estudos relacionados ao tema em diversas ocasiões. Mas o ACT Ipea-Cade 04/2017 tem um objetivo mais ambicioso, de tornar o Ipea um hub de pesquisas no tema de concorrência, aproveitando a inserção do Ipea em pesquisa e assessoria econômica com métodos qualitativos, e seu acesso privilegiado a ricos bancos de dados. Os pesquisadores Eduardo P.S. Fiuza e José Gustavo Feres veem como desejável e necessário agregar diversos campos do conhecimento aplicados e mobilizar pesquisadores da academia, bem como a interação com outros profissionais, pesquisadores e docentes experientes no tema de defesa da concorrência, e por isso, em comum acordo com o Cade, previram no Orçamento de Pesquisa aprovado pelo FDD a contratação de consultores de origem acadêmica para complementar o trabalho desenvolvido dentro do Ipea – além da presente contratação, será solicitada uma contratação de assistente analista de dados por meio de aditivo a um dos contratos de terceirização de serviços vigentes.

5.1.3. O projeto MÉTODOS E APLICAÇÕES EM DETECÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DE DANOS EM CARTÉIS E BID-RIGGING visa desenvolver e testar empiricamente ferramentas para agilizar a detecção de cartéis e, uma vez estes investigados e condenados, dar suporte à quantificação dos danos por eles causados. Este conhecimento será sistematizado na forma de uma **Proposta de Guia de Análise de Quantificação de Danos Causados por Cartéis e Bid-Rigging** (doravante **Guia**) e de uma **Proposta de Manual de Métodos Proativos de Detecção de Cartéis** (doravante **Manual**).

5.1.4. Na proposta submetida ao processo seletivo do FDD e aprovada pelo Conselho Gestor, os serviços de consultoria foram planejados e acordados com o Cade de modo a comporem quatro contratos, dois para o **Guia** e dois para o **Manual**. Foi proposto um quinto contrato a ser executado com recursos do Programa Executivo de Cooperação entre a Cepal e o Ipea, cujo produto se agregará ao **Manual** também.

5.1.5. Cumpre frisar que esses produtos devem ser executados independentemente e serão consumidos como **insumos** pelos respectivos coordenadores dos dois documentos: Eduardo P.S. Fiuza (**Manual**) e José G. Feres (**Guia**). Cada um dos documentos será laboriosamente compilado pelo respectivo coordenador usando, mas não se limitando a, elementos dos respectivos relatórios contratados, e não se confunde com nenhum deles (inclusive isso foi exaustivamente indicado ao FDD durante a negociação do primeiro Termo Aditivo do TED). De fato, cada coordenador tem suas próprias tarefas de pesquisa bibliográfica e documental, entrevistas, coleta de dados, modelagem matemática, redação de seções, e orientação do analista de dados no suporte a cada um dos consultores no que for necessário.

5.1.6. Os relatórios a serem contratados, de fato, devem seguir seus próprios cronogramas e nenhum retroalimenta outro. Suas execuções serão discutidas em reuniões separadas, e apenas os relatórios entregues serão discutidos em oficinas abertas a convidados e ao Cade. O objetivo é obter visões complementares e alternativas sobre assuntos correlacionados, para enriquecer a visão do próprio Ipea. É tarefa dos coordenadores “costurar” os trabalhos com os seus próprios, ora mediando, ora conciliando divergências de visões, ora eliminando sobreposições. Na literatura de contratações, isso se chama *multiple sourcing* (diversificação de fontes de suprimento). Também em vista da responsabilidade do Ipea em entregar o **Guia** e o **Manual**, parece aconselhável não depender de um único consultor ou empresa. Por fim, a contratação de uma empresa de consultoria com experiência no tema não é desejável, pois pode criar conflitos de interesse (muitas delas participam de processos administrativos com pareceres econômicos para partes interessadas). Limitar a interação entre os consultores na confecção do **Manual** também é especialmente relevante para evitar o acúmulo de informação sensível sobre os filtros eventualmente discutidos em versão final entre Ipea e Cade, já que os agentes econômicos não devem conhecer os procedimentos usados para investigá-los, para não adotarem práticas diversionistas de modo a evadir aos controles do órgão fiscalizador.

## 6. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. Trata-se de serviço comum, não continuado, a ser contratado por dispensa em sua forma eletrônica.

6.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

6.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

## 7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

7.1.1. **Item 1 - Consultoria especializada para formulação de filtros estruturais e comportamentais de cartéis:** para uma qualificada análise comparativa dos métodos de detecção de cartéis, o(a) profissional deve ter uma sólida formação em métodos quantitativos aplicados a Economia, e conhecimento profundo de Organização Industrial, em particular a Organização Industrial Empírica. Por isso, o perfil desejado para o(a) profissional é o seguinte:

7.1.1.1. Doutorado na área de Economia, Matemática Aplicada ou Computação

7.1.1.2. Experiência mínima comprovada de 3 (três) anos de trabalho, profissional e/ou acadêmica, com pacotes estatísticos e econométricos (Stata, SAS, Eviews ou Matlab).

7.1.1.3. Experiência mínima de cinco anos em docência (graduação, pós-graduação *latu sensu* ou *stritu sensu*, ou especialização) em uma ou mais das seguintes áreas: Microeconomia, Organização Industrial, Teoria de Jogos, ou Econometria.

7.1.1.4. Publicação de ao menos um artigo acadêmico em periódico (nacional ou internacional) indexado pela Qualis/Cape na área de Economia que possa ser classificada com o código L41 (Monopolização; Práticas Horizontais Anticompetitivas) segundo a lista de códigos JEL (<https://www.acaweb.org/econlit/jelCodes.php?view=jel&print>);

7.1.1.5. Publicação de ao menos um artigo acadêmico em periódico (nacional ou internacional) indexado pela Qualis/Capes na área de Economia e contendo aplicações de métodos econométricos a dados desagregados por empresas, podendo ser classificada, portanto, dentro da categoria L6 (Estudos Setoriais: Indústria de Transformação) da lista de códigos JEL supracitada.

7.1.1.6. Nível avançado de idioma inglês

7.1.2. **Item 2 - Consultoria especializada para aplicação de métodos de aprendizado de máquina e/ou redes complexas para detecção de cartéis:** para uma qualificada análise comparativa dos métodos de detecção de cartéis, o(a) profissional deve ter uma sólida formação em ciência de dados e bons conhecimentos de redes complexas ou rede sociais. Por isso, o perfil desejado para o(a) profissional é o seguinte:

7.1.2.1. Doutorado na área de Economia, Estatística, Física, Engenharias, Matemática Aplicada ou Computação;

7.1.2.2. Experiência mínima comprovada de 3 (três) anos de trabalho, profissional e/ou acadêmica, com pacotes estatísticos e econométricos (Stata, SAS, Eviews ou Matlab), e na linguagem R ou Python.

7.1.2.7. Publicação de ao menos três artigos acadêmicos em periódicos (nacionais ou internacionais) indexados pela Qualis/Capes ou anais de conferências em uma ou mais das áreas de Economia, Estatística, Física, Engenharias, Administração, Matemática Aplicada, Ciência de Dados ou Computação, e que tenham utilizado aplicações de duas ou mais das seguintes áreas de conhecimento: (i) análise de redes complexas ou redes sociais; (ii) aprendizado de máquina (métodos supervisionados ou não-supervisionados, tais como vetores de suporte, Naïve Bayes, KNN, Decision Tree, Boosting, Bagging, Random Forest, PCA, LDA, LASSO e redes neurais); (iii) mineração de textos; (iv) econometria clássica ou bayesiana;

7.1.2.8. Nível avançado de idioma inglês.

7.1.3. **Item 3 - Consultoria especializada para elaboração de material didático sobre cálculo de multas e compensações financeiras em casos de cartéis:**

7.1.3.1. Doutorado na área de Economia;

7.1.3.2. Experiência profissional comprovada em assessoramento econômico junto ao Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência na quantificação de danos de condutas anticoncorrenciais;

7.1.3.3. Publicação de ao menos um artigo acadêmico em periódico (nacional ou internacional) indexado pela Qualis/Cape na área de Economia que possa ser classificada com o código L41 (Monopolização; Práticas Horizontais Anticompetitivas) segundo a lista de códigos JEL (<https://www.acaweb.org/econlit/jelCodes.php?view=jel&print>);

7.1.3.4. Experiência mínima de cinco anos em docência (graduação, pós-graduação *latu sensu* ou *stritu sensu*, ou especialização) em uma ou mais das seguintes áreas: Microeconomia, Organização Industrial, Teoria de Jogos, Econometria ou Análise Econômica do Direito.

7.1.3.5. Experiência comprovada na elaboração de material didático na forma de apostilas, guias de análise, livros-textos ou manuais inteiros (como autor ou organizador), ou capítulos de livros-textos ou manuais, nas áreas de Organização Industrial, Regulação Econômica, Teoria de Jogos ou Defesa da Concorrência (produção mínima de quarenta laudas);

7.1.3.6. Nível avançado de idioma inglês.

7.1.4. **Item 4 - Consultoria especializada para aplicação de metodologia econométrica à estimação de danos de cartéis:** para uma qualificada análise comparativa dos métodos de

quantificação de danos, o(a) profissional deve ter uma boa formação em métodos quantitativos aplicados a Economia, e experiência profissional ou acadêmica na aplicação desses métodos. Por isso, o perfil desejado para o(a) profissional é o seguinte:

- 7.1.4.1. Doutorado na área de Economia;
- 7.1.4.2. Experiência profissional comprovada em consultoria ou assessoramento econômico a partes interessadas junto ao Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência ou aos órgãos nele inseridos, na quantificação de danos de condutas anticoncorrenciais;
- 7.1.4.3. Experiência mínima comprovada de 3 (três) anos de trabalho, profissional e/ou acadêmica, com pacotes estatísticos e econométricos (Stata, SAS, Eviews ou Matlab);
- 7.1.4.4. Publicação de ao menos um artigo acadêmico em periódico (nacional ou internacional) indexado pela Qualis/Capes na área de Economia e contendo aplicações de métodos econométricos a dados desagregados por empresas, podendo ser classificada, portanto, em qualquer uma das categorias L6 a L9 (Estudos Setoriais: Indústria de Transformação; Produtos Primários e Construção; Serviços; Transportes e Serviços de Utilidade Pública) ou G2 (Instituições Financeiras) da lista de códigos JEL supracitada.
- 7.1.4.5. Nível avançado de idioma inglês.
- 7.1.5. Não é necessário a nenhum(a) do(a)s profissionais o registro em nenhum conselho de classe (Corecon, CREA, etc.) para a realização dos serviços, pois as formações requeridas são bastante interdisciplinares, e o Doutorado em qualquer das áreas de conhecimento supra listadas pode ser obtido, mesmo que a graduação tenha sido em área bem distinta.

## 8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. O(a) profissional contratado(a) elaborará um relatório (Produto 1) ao final de 9 (nove) meses e outro relatório (Produto 2) depois de mais 12 (doze) meses, isto é, ao final de 21 meses de contrato. O Produto 2 não prescinde da execução do Produto 1 respectivo. Os consultores comporão uma equipe que compartilhará seus métodos, ferramentas e programas entre seus membros e com os coordenadores do projeto. Suas reuniões e oficinas de trabalho poderão ser presenciais ou virtuais. O número de oficinas dependerá da disponibilidade de agenda dos membros da equipe técnica, do Cade e de possíveis pareceristas ou debatedores indicados pelo Ipea, Cade e/ou Ministério da Economia.

8.2. Para o transporte dos consultores ao local do seminário final, os recursos deverão ser buscados em outras fontes, por não estarem previstos no TED FDD-Ipea 01/2018; não os havendo, o seminário será apresentado por videoconferência ou aplicativo da Web;

8.3. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

### 8.3.1. Item 1:

8.3.1.1. Descrição do arcabouço geral de filtros de detecção de conluio – **Relatório 1**;

8.3.1.2. Revisão da literatura teórica de filtros estruturais de conluio e de eventuais aplicações brasileiras – **Relatório 2**;

8.3.1.3. Resenha da teoria de filtros comportamentais de conluio (ex: marcadores colusivos, filtros de variância) e de eventuais aplicações brasileiras – **Relatório 3**;

### 8.3.2. Item 2:

8.3.2.1. Revisão da literatura e experiência internacional e brasileira na aplicação de algoritmos de mineração de dados e aprendizado de máquina, e de ferramentas de Análise de Redes Sociais ou Complexas, para detecção de bid-rigging (cartéis em mercados de leilões), com breve descrição das bibliotecas e rotinas de programação a serem usadas – **Relatório 1**;

8.3.2.2. Revisão da literatura e experiência internacional e brasileira na aplicação de algoritmos de mineração de dados e de texto e processamento de linguagem natural para monitoramento de mercados-alvos e de facilitadores de conluio, bem como para integração de filtros estruturais e comportamentais, com breve descrição das bibliotecas e rotinas de programação a serem usadas – **Relatório 2**;

### 8.3.3. Item 3:

8.3.3.1. Estudo propositivo de compatibilização dos diversos métodos quantitativos com o nível de envolvimento dos participantes de cartéis – **Relatório 1**;

8.3.3.2. Elaboração do guia passo-a-passo de adequação dos métodos de quantificação de danos de cartéis – **Relatório 2**;

8.3.3.3. Elaboração de diretrizes de cálculo de multas em celebrações de Acordos de Leniência e Termos de Cessação de Condutas – **Relatório 3**;

### 8.3.4. Item 4:

8.3.4.1. Estudo com recomendações práticas a serem adotadas na escolha entre métodos quantitativos de identificação e quantificação de danos a partir do arcabouço conceitual e metodológico disponível no Manual Seprac de cálculo de danos em cartéis (<http://www.fazenda.gov.br/noticias/2018/maio/seprac-lanca-guia-pratico-para-identificacao-de-carteis-e-para-o-calculo-de-seu-dano/view>) – **Relatório 1**;

8.3.4.2. Estudo crítico-propositivo das melhores práticas da experiência internacional de quantificação de danos de cartéis – **Relatório 2**;

## 9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

9.1. O(a) contratado(a) será(ão) acompanhado(s) pelo demandante na execução dos trabalhos até a sua conclusão;

9.2. Os critérios de medição serão os definidos neste documento e que terá como resultado os relatórios solicitados. Com base nisso, os pagamentos poderão ser efetuados à medida que os relatórios forem sendo entregues e aprovados pela área técnica responsável.

## 10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS

10.1. Os resultados pretendidos são: a) aperfeiçoamento do Projeto Cérebro do Cade; b) aquisição de conhecimento para o Ipea em técnicas de aprendizado de máquina aplicadas a microdados setoriais e a defesa da concorrência; c) consolidação do Ipea como centro de referência em estudos empíricos sobre compras públicas.

## 11. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

11.1. Para a execução das atividades necessárias referente a essa contratação é necessário que a Administração disponibilize dois pesquisadores com conhecimento sobre defesa da concorrência. O primeiro, com conhecimentos sobre danos de cartéis, coordenará as atividades referentes ao primeiro e segundo itens, que comporão o **Manual**. O segundo, com conhecimentos de testes econométricos e algoritmos, coordenará as atividades referentes ao terceiro e quarto itens, que comporão o **Guia**.

11.2. As atividades dos consultores serão executadas à distância, e todos os insumos necessários ao trabalho (fornecimento de dados e documentos, apoio computacional do assistente administrativo, intermediação de contatos com autoridades e *stakeholders*) será feito pelos coordenadores respectivos por meio eletrônico. As reuniões de trabalho também serão realizadas por videoconferência ou por aplicativos de reuniões, como Skype. Eventuais necessidades de deslocamento serão avaliadas caso a caso e de acordo com a disponibilidade de recursos do orçamento do Ipea para tal à época.

11.3. Não cabendo falar-se em preparação de ambiente físico, a importância dos coordenadores é prover toda a orientação necessária, acompanhando e fiscalizando a evolução do trabalho, para que os passos intermediários do trabalho sejam cumpridos tempestivamente, e não comprometam a consecução dos resultados nos prazos estipulados em contrato. As atividades dos pesquisadores do Ipea estão, portanto, assim caracterizadas no Quadro abaixo:

Atividades	Quando
Proposição, negociação, ajustamento e fiscalização do cronograma de atividades dos consultores.	1 (um) mês antes do início da execução.
Elaboração e acompanhamento, juntamente com o assistente de análise de dados terceirizado, do plano de entrega de insumos do Ipea aos consultores	1 (uma) semana antes do início da execução.
Solução de dúvidas e arbitragem de possíveis conflitos de competência ou tratamento entre consultores.	Durante a execução.
Organização das reuniões de trabalho, oficinas e seminário – tanto virtuais como presenciais	Durante a execução, conforme o cronograma estabelecido e ajustado entre as partes.
Mediação de contatos com gestores de dados, autoridades e outras partes que a equipe técnica (pesquisadores do Ipea e consultores) julgarem importante contatar	Durante a execução

## 12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

12.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

12.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

12.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

12.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

12.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;



- 12.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 12.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 12.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto
- 12.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 12.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
- 13.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 13.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 13.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 13.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 13.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 13.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 13.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 13.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou que se verifique no local dos serviços.
- 13.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 13.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 13.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 13.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 13.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 13.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 13.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 13.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 13.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 13.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 13.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 13.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 13.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 13.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 13.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

#### 14. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto a ser contratado.

#### 15. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

#### 16. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 16.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 16.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 16.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 16.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 16.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o *Instrumento de Medição de Resultado (IMR)*, conforme modelo previsto no Anexo XXX, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

- 16.9.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 16.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 16.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 16.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 16.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores previsíveis e alheios ao controle do prestador.
- 16.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 16.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 16.16. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 16.17. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 16.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 17. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**
- 17.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.
- 17.2. prazo de até 5 dias corridos do adimplimento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
- 17.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
- 17.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 17.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato
- 17.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 17.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 17.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 17.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 17.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- a) Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- 17.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 17.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 17.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 17.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 17.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).
- 17.6. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.
- 17.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 18. DO PAGAMENTO**
- 18.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 18.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 18.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência
- 18.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 18.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 18.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 18.4.1. o prazo de validade;
- 18.4.2. a data da emissão;
- 18.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 18.4.4. o período de prestação dos serviços;
- 18.4.5. o valor a pagar; e
- 18.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 18.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 18.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 18.6.1. não produziu os resultados acordados;
- 18.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 18.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 18.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 18.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 18.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 18.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

- 18.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 18.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 18.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 18.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 18.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 18.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 18.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;  
 N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;  
 VP = Valor da parcela a ser paga.  
 I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	$\frac{(6 / 100)}{365}$	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	-----	-------------------------	--

## 19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
- 19.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 19.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 19.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 19.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou
- 19.1.5. cometer fraude fiscal.
- 19.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 19.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 19.2.2. **Multa de:**
- 19.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a () dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 19.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 19.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 19.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- 19.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- 19.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 19.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 19.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- 19.2.4.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.
- 19.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 19.3. As sanções previstas nos subitens 15.2.1, 15.2.3, 15.2.4 e 15.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 19.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

- 19.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 19.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



- 19.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 19.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 19.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 19.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 19.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de ( ) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 19.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 19.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 19.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 19.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 19.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 19.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
20. **CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.**
- 20.1. critérios de aceitabilidade de preços serão:
- 20.1.1. Apresentar menor preço ou maior desconto sobre o preço de referência do item desejado;
- 20.1.2. Ser aprovado na análise curricular prevista no item 3.2 deste Termo de Referência;
- 20.1.3. Estar quites com as obrigações tributárias e trabalhistas;
21. **ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.**
- 21.1. Custo máximo aceitável para contratação do item, para fins de aplicação do maior desconto sobre cada item proposto na tabela abaixo:

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Máximo Aceitável
1	15881	Consultoria especializada para formulação de filtros estruturais e comportamentais de cartéis	Relatório	3	R\$ 17.000,00
2	15881	Consultoria especializada para a aplicação de métodos de aprendizado de máquina e/ou redes complexas para detecção de cartéis	Relatório	2	R\$ 17.000,00
3	15881	Consultoria especializada para elaboração de material didático sobre cálculo de multas e compensações financeiras em casos de cartéis	Relatório	3	R\$ 17.000,00
4	15881	Consultoria especializada para aplicação de metodologia econométrica à estimação de danos de cartéis	Relatório	2	R\$ 17.000,00

22. **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**
- 22.1. Recurso orçamentário oriundo do TED MJ/SENACON/FDD nº 001/2018;
23. **INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**
- 23.1. A execução dos serviços será iniciada após a conclusão do processo em data a ser definida pela área demandante por meio de documento próprio;
- 23.2. O prazo de execução dos serviços será de 9 meses, com início a ser definido previsto no item 19.1., e seguirá o que prevê os itens 5 e 6 deste Termo de referência.

**ANDRÉ TORTATO RUEN**  
Diretor de Estudos e Políticas Setoriais de Inovação e Infraestrutura

Aprovo o Termo de Referência.  
Autorizo a continuação do processo com vistas a contratação de consultores nos moldes previstos.

**MANOEL RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR**  
Diretor de Desenvolvimento Institucional



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Rodrigues dos Santos Junior**, Diretor(a) de Desenvolvimento Institucional - DIDES, em 18/12/2019, às 12:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **André Tortato Rauen**, Diretor(a) de Estudo e Políticas Setoriais, de Inovação e Infra-Estrutura - DISET, em 18/12/2019, às 15:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.ipea.gov.br/processoeletronico/conferir> informando o código verificador **0264329** e o código CRC **9EBA3363**.